

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DA 2º REGIÃO

ATO GP N° 47, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Define os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (<u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>) determina em seu art. 20, § 1º que, 'os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo', determinando, ainda, em seu § 2º prazo para que a autoridade competente regulamente a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Os itens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 2º Para fins deste ato, considera-se:

- I artigo de qualidade comum: aquele que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pelo Tribunal de acordo com características usuais no mercado;
- II artigo de luxo: aquele que é prescindível, dispensável, de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário. Nas aquisições e contratações, são todos os itens ou especificações sem finalidade ou sem funcionalidade que agregue valor ao item ou serviço pretendido, considerando o desempenho da atividade a que se destina. A classificação como item ou serviço "de luxo" não se confunde com a qualificação ou indicação "de luxo" feita pelo fabricante ou revendedor como estratégia de marketing.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS Desembargadora Vice-Presidente Administrativa no exercício regimental da Presidência

